

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA PARA O PROJETO,
DESENVOLVIMENTO, OPERAÇÃO E USO DE
EQUIPAMENTO DE VÔO E CARGAS ÚTEIS PARA O
PROGRAMA DA ESTAÇÃO ESPACIAL INTERNACIONAL

ÍNDICE

- Artigo 1 – Propósito e Objetivos
- Artigo 2 – Relacionamento para os Acordos da Estação Espacial; Ordem de Precedência
- Artigo 3 – Descrição Geral dos Equipamentos Fornecidos pela AEB
- Artigo 4 – Propriedade
- Artigo 5 – Jurisdição e Controle
- Artigo 6 – Principais Marcos do Programa
- Artigo 7 – Respectivas Responsabilidades
- Artigo 8 – Gerenciamento do Programa
- Artigo 9 – Operação e Atividades de Utilização da ISS
- Artigo 10 – Tripulação fornecida pela AEB
- Artigo 11 – Padrões, Especificações, Análise e Idioma
- Artigo 12 – Segurança e Garantia da Missão
- Artigo 13 – Arranjos Financeiros
- Artigo 14 – Renúncia Recíproca de Responsabilidade
- Artigo 15 – Convenção de Responsabilidade
- Artigo 16 – Alfândega e Imigração
- Artigo 17 – Intercâmbio de Dados e Mercadorias
- Artigo 18 – Tratamento de dados e Mercadorias em Trânsito
- Artigo 19 – Propriedade Intelectual
- Artigo 20 – Informação Pública
- Artigo 21 – Consultas e Soluções de Disputas
- Artigo 22 – Denúncia
- Artigo 23 – Emendas
- Artigo 24 – Cooperação Aprimorada com a ISS
- Artigo 25 – Entrada em Vigor e Duração

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo dos Estados Unidos da América (aqui referidos coletivamente "Partes")

RELEMBRANDO uma longa história de cooperação bilateral espacial civil, muito proveitosa e mutuamente vantajosa, entre os Estados Unidos e o Brasil desde o início dos anos 60;

RELEMBRANDO o Acordo Quadro entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em 1º de março de 1996 (aqui referido como "Acordo-Quadro"), e que os programas cooperativos sob este Acordo seriam estabelecidos por meio de Ajustes Complementares entre a Agência Espacial Brasileira (aqui referida com AEB) e a Administração Nacional de Aeronáutica e Espaço (aqui referida como NASA), designadas Agências Executoras Principais daquele Acordo;

RECONHECENDO que o Governo dos Estados Unidos está fortemente comprometido a construir uma Estação Espacial Internacional aqui referida como (ISS) permanentemente habitada, para fornecer uma oportunidade única na cooperação internacional em ciência e tecnologia espacial, e aproveitar o ambiente de baixa gravidade, o vácuo quase perfeito do espaço e a vantagem potencial possibilitada pela ISS como ponto para a observação da Terra e do resto do Universo;

NOTANDO que o Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América, Governos dos Estados Membros da Agência Espacial Européia, o Governo do Japão, e o Governo do Canadá sobre a Cooperação no Projeto Detalhado, Desenvolvimento, Operação e Utilização da Estação Espacial Civil Permanentemente Tripulada, de 29 de setembro de 1988 (aqui referido como "Acordo Intergovernamental sobre a Estação Espacial de 1988") e a intenção das partes de que aquele Acordo substitua o Acordo Intergovernamental sobre a Estação Espacial de 1988 e acrescente o Governo da Federação Russa como uma nova parte (o Acordo Intergovernamental sobre a Estação Espacial de 1988 ou seu acordo substituto referido aqui como o "IGA");

NOTANDO que um dos propósitos do Governo da República Federativa do Brasil é alcançar o aprimoramento da capacidade da indústria brasileira;

RECONHECENDO que a AEB e a NASA concluíram um estudo conjunto para pesquisar a capacidade do Brasil em prover determinados equipamentos para uso na ISS, e observando que o estudo indicou que a cooperação entre a NASA e a AEB com respeito ao programa da ISS, resultaria em potenciais benefícios mútuos;

NOTANDO que a política do Governo da República Federativa do Brasil estabelece que a contribuição da AEB ao programa da ISS será, em princípio, realizada por meio dos fornecedores da indústria brasileira, visando aprimorar suas capacidades em tecnologia, qualidade e produtividade;

CONVENCIDOS de que esta atividade irá expandir ainda mais a cooperação espacial pelo estabelecimento de um relacionamento a longo prazo e mutuamente benéfico, e que promoverá ainda mais a cooperação na exploração e uso pacífico do espaço exterior;

ACORDAM no seguinte:

Artigo 1

Propósito e Objetivo

1.1 O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, designaram, respectivamente, a Agência Espacial Brasileira – AEB e a Administração Nacional de Aeronáutica e Espaço – NASA, como agências responsáveis

pela implementação da cooperação estabelecida pelas Partes por este Ajuste Complementar.

1.2 O propósito deste Ajuste Complementar é definir os papéis e as respectivas responsabilidades da AEB e da NASA (aqui referidas como "agências") no projeto, desenvolvimento, operação e uso dos seguintes equipamentos (que é adiante descrito no Artigo 3);

- Instalação para Experimentos Tecnológicos (TEF)
- Janela de Observação para Pesquisa – Bloco 2 (WORF-2)
- Palete Expresso para Experimentos na Estação Espacial (EXPRESS)
- Container Despressurizado para Logística (ULC)
- Adaptador de Interface para Manuseio de Carga (CHIA)
- Sistema de Anexação ZI-ULC (ZI-ULC-AS)

1.3 A AEB desenvolverá e fornecerá esses equipamentos para a NASA como parte da contribuição da NASA ao programa da ISS. Esses equipamentos terão um papel importante no programa da ISS. Em troca, a AEB receberá direitos da NASA oriundos da cota da NASA para utilização da ISS. As Partes empreenderão conjuntamente este programa e o uso comercial exterior. É intenção do Brasil que o acesso e uso da ISS possibilite fortalecer suas atividades espaciais, industriais e científicas.

1.4 Este Ajuste Complementar:

- define as maneiras e os meios pelos quais a cooperação entre as Partes será conduzida dentro da estrutura do programa da Estação Espacial da NASA;
- descreve os equipamentos a serem fornecidos pela AEB;
- descreve os papéis e as responsabilidades da AEB e da NASA no projeto detalhado, desenvolvimento e operação dos equipamentos fornecidos pela AEB, e arranjos para a utilização da ISS pela AEB;
- estabelece as estruturas gerenciais, técnicas e operacionais e conexões necessárias para assegurar o planejamento eficaz e a coordenação na execução do projeto detalhado, desenvolvimento e operação dos equipamentos fornecidos pela AEB, e para assegurar o planejamento eficaz e a coordenação da utilização da ISS pela AEB; e
- fornece uma estrutura que maximiza a capacidade total dos equipamentos fornecidos pela AEB para satisfazer as necessidades do usuário e assegura que os equipamentos fornecidos pela AEB, dentro do programa da Estação Espacial da NASA, serão operados de uma maneira segura, eficiente e eficaz para ambos, usuários e operadores da ISS.

1.5 De acordo com as leis e regulamentos do Brasil, a AEB, será responsável pela cooperação estabelecida por este Ajuste Complementar, podendo, posteriormente delegar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), uma unidade do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), algumas de suas responsabilidades estabelecidas neste Ajuste.

Artigo 2

Relacionamento para os Acordos da Estação Espacial; Ordem de Precedência

2.1 As Partes estabelecem a cooperação sob este Ajuste Complementar exclusivamente como parte do compromisso dos Estados Unidos para fornecer determinados equipamentos para a ISS sob o IGA. Este Ajuste Complementar deve ser consistente com e não alterar o estabelecido pelo IGA, e pelos Memorandos de Entendimento

referidos no Artigo 4.2 do IGA (coletivamente, os "Acordos da Estação Espacial"), ou os respectivos direitos e obrigações do Governo dos Estados Unidos sob os Acordos da Estação Espacial.

- 2.2 Toda cooperação entre as Agências sob este Ajuste Complementar será executada em conformidade com o estabelecido nos Acordos da Estação Espacial. Quando novos Acordos da Estação Espacial entrarem em vigor, toda cooperação entre as Partes estabelecidas neste Ajuste Complementar será executada em conformidade com o estabelecido naqueles novos acordos. Caso a NASA identifique qualquer conflito entre o estabelecido neste Ajuste Complementar e nos Acordos da Estação Espacial, tais conflitos devem ser resolvidos dando precedência aos Acordos da Estação Espacial, e pela AEB e a NASA, consultando-se prontamente para resolver quaisquer conflitos.
- 2.3 Para propósitos deste Ajuste Complementar, o termo "Parceiros da ISS" significará as partes dos relevantes Acordos da Estação Espacial.
- 2.4 Os direitos da AEB com respeito à propriedade dos equipamentos de acordo com o Artigo 4.1 deste e às atividades de utilização de acordo com o Artigo 9 deste Ajuste Complementar são sujeitos à aprovação dos principais parceiros não americanos da ISS. Com a entrada em vigor deste Ajuste Complementar, a NASA incumbir-se-á de obter essa aprovação o mais breve possível.

Artigo 3

Descrição Geral dos Equipamentos fornecidos pela AEB

A AEB fornecerá os seguintes equipamentos, incluindo unidades de vôo, unidades de treinamento, simuladores, equipamento de apoio em órbita, equipamento de apoio de vôo, reservas, software necessário para operar os equipamentos, e equipamentos exclusivos de apoio de solo (GSE):

- A instalação para Experimentos Tecnológicos (TEF), que fornecerá exposição a longo prazo no ambiente espacial em órbita baixa à Terra para experimentos ativos e passivos. A composição da TEF incluirá a unidade de vôo, unidade de verificação de carga útil, "hardware" e "software" de treinamento, sobressalentes associados e engenharia de apoio. A TEF será capaz de permanecer operacional por aproximadamente 10 anos, com o apropriado apoio de manutenção de solo.
- O Bloco 2 da Janela de Observação para Pesquisa (WORF-2) representa uma disponibilidade da ISS dirigida à ciência observacional e ao desenvolvimento de sensoriamento remoto. Esta instalação será construída em dois blocos: WORF Bloco 1 será construído pela Nasa, e WORF-2 será construído pela AEB. A composição do WORF-2 incluirá "hardware/software" da unidade de vôo, que permite a operação autônoma e simultânea de diversos pacotes de câmeras/sensores, unidade de verificação de conexão de carga útil, "hardware" e "software" de treinamento, sobressalentes relacionados e engenharia de apoio. A WORF-2 será capaz de permanecer operacional por aproximadamente 10 anos, com o apropriado apoio de manutenção de solo.
- Palete Expresso para Experimento na Estação Espacial (EXPRESS), que serve como um mecanismo de conexão, é utilizado para anexar pequenas cargas úteis ao segmento de armação P3 ou S3 dos Estados Unidos. O Palete apóia o lançamento, operação em órbita, e retorno das cargas úteis externas da ISS, enquanto acomoda até seis adaptadores de carga útil. A composição do Palete EXPRESS incluirá quatro Unidades de Vôo do Palete, cinco conjuntos (seis por conjunto) de adaptadores de Palete, um simulador do Kennedy Space Center (KSC) e outros "hardware" e "software" de treinamento, sobressalentes relacionados, e engenharia de apoio. O Palete EXPRESS

será capaz de permanecer operacional por aproximadamente 10 anos, com o apropriado apoio de manutenção de solo.

- O Container Despressurizado para Logística (ULC), que é uma plataforma para o transporte de carga despressurizada, será anexado ao segmento de armação P3 dos Estados Unidos. A composição da ULC incluirá quatro unidades de vôo, “hardware” e “software” de treinamento, sobressalentes relacionados, e engenharia de apoio. A ULC será capaz de permanecer operacional por aproximadamente 10 anos, com o apropriado apoio de manutenção de solo.
- O Adaptador de Interface para Manuseio de Carga (CHIA) é um equipamento de apoio de vôo que fornece um método de anexação de carga às ULCs e permite o manuseio da carga em órbita. O CHIA deve ser compatível com o Sistema Manipulador Remoto da Estação Espacial (SSRMS) e com as conexões robóticas do Manipulador Destro de Propósito Especial (SPDM). A composição do CHIA incluirá unidades de vôo, “hardware” e “software” de treinamento, sobressalentes relacionados, e engenharia de apoio. O CHIA será capaz de permanecer operacional por aproximadamente 10 anos, com o apropriado apoio de manutenção de solo.
- O Sistema de Anexação Z1-ULC- (Z1-ULC-AS) fornece a possibilidade de montagem para cargas úteis e experimentos passivos externos. Fornecerá anexações na localização Z1, depois da remoção do segmento de armação P6, e a estrutura para possibilitar a reposição da antena de banda Ku. O Z1-ULC-AS é composto de uma extensão de estrutura, dois Sistemas de Anexação de Transportadora de Logística Despressurizada (ULCAS), um local de relocação para a antena existente de banda Ku, e fixações de garra. A composição do Z1-ULC-AS incluirá unidades de vôo, “hardware” e “software” de treinamento, sobressalentes relacionados, e engenharia de apoio. O Z1-ULC-AS será capaz de permanecer operacional por aproximadamente 10 anos, com o apropriado apoio de manutenção de solo.

Os itens acima serão aqui referidos como “equipamentos fornecidos pela AEB”

Artigo 4 **Propriedade**

4.1 Em conformidade ao Artigo 2.4, a AEB terá a propriedade em órbita do TEF e WOLF-2

4.2 Com a entrega do Palete EXPRESS, ULC, CHIA e Z1-ULC-AS para KSC, AEB, com a assistência da NASA, efetuará uma inspeção pós-entrega. Com a conclusão de tal inspeção, satisfatória para a NASA, a AEB transferirá para a NASA a propriedade desses equipamentos e todos os equipamentos relacionados, e fornecerá a documentação legal apropriada oficializando tal transferência.

Artigo 5 **Jurisdição e Controle**

Em conformidade com o Artigo 5 do IGA, a NASA exercerá jurisdição e controle sobre todos os equipamentos fornecidos pela AEB.

Artigo 6 **Principais Marcos do Programa**

6.1 Devido ao longo período necessário para montar a ISS e a natureza integrada da seqüência de sua montagem, o programa de entrega para os equipamentos fornecidos pela AEB pode ser revisto enquanto durar o programa da ISS. Além disso, os principais

marcos do programa dos equipamentos fornecidos pela AEB podem ser afetados pelas mudanças nos marcos do programa da ISS. Desta forma, a AEB e a NASA desenvolverão, manterão e trocarão cronogramas coordenados de implementação para suas respectivas responsabilidades. Esses cronogramas, incluindo datas para os marcos abaixo, serão atualizados conforme necessário e controlados na documentação apropriada do programa, conforme tratado no Artigo 8.

6.2 Principais Metas:

TEF:

Entrega da TEF para KSC	junho 2003
Lançamento da TEF	janeiro 2004

WORF-2:

Entrega da WORF-2 para KSC	junho 2003
Lançamento da WORF-2	janeiro 2003

EXPRESS:

Entrega das Unidades de Vôo EXPRESS #1 e #2	junho 2001
Entrega das Unidades de Vôo EXPRESS #3 e #4	outubro 2003
Entrega dos 2 conjuntos (6/conjunto) de Adaptadores de Paleta	janeiro 2001, novembro 2001
Entrega dos 3 conjuntos de Adaptadores de Paleta (6/conjunto)	junho 2002
Lançamento da EXPRESS #1	janeiro 2002

ULC:

Entrega das Unidades de Vôo da ULC #1 e #2	novembro 2000
Lançamento da ULC #1	maio 2001
Entrega das ULC #3 e #4	novembro 2001

CHIA:

Entrega da CHIA	compatível com a disponibilidade da ULC
-----------------	---

Z1-ULC-AS:

Entrega	dezembro 2003
Lançamento da Z1-ULC-AS	junho 2004

Artigo 7

Respectivas Responsabilidades

7.1 Responsabilidades da NASA:

Enquanto executando o projeto detalhado e desenvolvimento dos elementos da ISS, e consistente com os arranjos de gerenciamento identificados no Artigo 8, e, em conformidade com as especificações, em nível de sistema, estabelecidas no documento de Especificação dos Sistemas da Estação Espacial, controlado pela Junta de Controle da Estação Espacial (SSCB) e nos documentos de especificação do equipamento fornecido pela AEB, controlados pela Junta de Controle Conjunto da NASA-AEB (JCB), a NASA irá:

1. estabelecer requisitos básicos para os equipamentos fornecidos pela AEB e desenvolver, consultando a AEB, especificações detalhadas para os equipamentos fornecidos pela AEB, incluindo conexões técnicas e operacionais entre os equipamentos fornecidos pela AEB e a ISS, o Ônibus Espacial e as cargas úteis, que tenham conexões com os equipamentos fornecidos pela AEB;
2. aprovar os projetos finais dos equipamentos fornecidos pela AEB e "software", e ser responsável por todo o gerenciamento da engenharia e integração dos

sistemas da ISS (SE&I), especificações do sistema e documentação do controle de conexão;

3. efetuar análise formal e aceitação final do equipamento fornecido pela AEB;
4. assistir à AEB no estabelecimento de verificação, requisitos de segurança e garantia de missão e planos para os equipamentos fornecidos pela AEB, conforme descrito no Artigo 12;
5. aprovar a verificação da AEB e certificado de qualificação de vôo;
6. estabelecer, consultando a AEB, requisitos para teste e operações dos equipamentos fornecidos pela AEB;
7. estabelecer, consultando a AEB, um sistema de informação técnica e gerencial para o fluxo eletrônico de informações apropriadas do programa, com base em computador;
8. adquirir e processar dados de engenharia para avaliar o desempenho de vôo dos equipamentos fornecidos pela AEB;
9. tornar disponível à AEB, em um pórtico de entrada nos Estados Unidos, todos os dados de engenharia em órbita dos equipamentos fornecidos pela AEB;
10. realizar todas as operações em órbita dos equipamentos fornecidos pela AEB;
11. realizar o gerenciamento geral de treinamento;
12. realizar a integração analítica e física da carga útil e carga no Palete EXPRESS e na ULC, com apoio e participação da AEB;
13. fornecer o gerenciamento geral de apoio logístico, incluindo dados de inventário, programas de manutenção e dados técnicos;
14. fornecer ou arranjar transporte e serviços de comunicação para e da ISS dos equipamentos de propriedade da AEB, incluindo sobressalentes, cargas úteis e amostras fornecidas pela AEB, de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 9;
15. arranjar o transporte e serviços de comunicação para e da ISS dos equipamentos fornecidos pela AEB, incluindo sobressalentes, cuja propriedade tenha sido transferida para NASA;
16. integrar os equipamentos fornecidos pela AEB no Ônibus Espacial e à ISS;
17. realizar todas as operações de solo, como operações de pré-lançamento e pós-lançamento, para os equipamentos fornecidos pela AEB;
18. realizar as atividades físicas, analíticas e em órbita, necessárias para a integração das cargas úteis fornecidas pela AEB, em conformidade às apropriadas conexões padrão;
19. colocar à disposição da AEB, em um pórtico de entrada nos Estados Unidos, todos os dados em órbita relevantes a todas as cargas úteis fornecidas pela AEB e fornecer recepção do Brasil e ligação para órbita de comandos relacionados e comunicações, conforme os termos estabelecidos no Artigo 9; e
20. fornecer acesso às instalações da NASA, conforme apropriado, para apoiar as atividades de projeto e desenvolvimento da AEB sob este Ajuste Complementar. O acesso e uso das instalações da NASA serão oferecidos com base em disponibilidade de espaço e sujeitos a arranjos específicos.

7.2 Responsabilidade da AEB

Enquanto executando o projeto detalhado e desenvolvimento dos equipamentos fornecidos pela AEB, descritos no Artigo 3 e consistente com os arranjos de gerenciamento identificados no Artigo 8 e em conformidade com as especificações em nível de sistema, estabelecidas no documento de Especificação dos Sistemas da

Estação Espacial (controlado pelo SSCB) e os documentos de especificação dos equipamentos fornecidos pela AEB (controlados pela NASA-AEB JCB), a AEB irá:

1. estabelecer conceitos de projetos e fabricação para os equipamentos fornecidos pela AEB, o que possibilitará que a AEB alcance ou exceda os requisitos básicos estabelecidos pela NASA para os equipamentos fornecidos pela AEB;
2. projetar, fabricar, testar e entregar ao KSC os equipamentos fornecidos pela AEB. Todos equipamentos e cargas úteis fornecidos pela AEB serão compatíveis com as instalações do KSC e processos de verificação, e com lançamento e retorno usando o Ônibus Espacial;
3. selecionar ou assegurar a seleção de, por seu contratante, consultando a NASA, um contratante experiente em vôo espacial humano para apoiar as responsabilidades SE&I da AEB;
4. estabelecer, consultando a NASA, requisitos e planos de verificação dos equipamentos fornecidos pela AEB, segurança e garantia de missão, conforme descrito no Artigo 12;
5. efetuar a verificação e a certificação de qualificação para vôos dos equipamentos fornecidos pela AEB;
6. fornecer à NASA todos os dados de projeto, integração, teste e operações para os equipamentos fornecidos pela AEB, necessários para a NASA integrar (incluindo processamento de solo), operar e manter os equipamentos da AEB e garantir a segurança. Esses dados seguirão o formato de informações e padrões de comunicação estabelecidos pela NASA;
7. estabelecer e manter um sistema computadorizado de informação técnica e gerencial compatível com os arranjos de gerenciamento definidos no Artigo 8;
8. fornecer apoio de engenharia e logística para os equipamentos fornecidos pela AEB. A capacidade de apoio de engenharia incluirá análises de sistemas, avaliação e determinação, conforme solicitado pela NASA;
9. fornecer pessoal no KSC e JSC, conforme necessário, para prover conhecimento técnico de todos os equipamentos fornecidos pela AEB e apoiar a NASA em suas responsabilidades de treinamento, operações de solo, integração e operações de sistemas;
10. realizar determinações de tensões, baseadas nas análises de Projeto e de Verificação de Cargas, estabelecidas pela NASA;
11. fornecer apoio para desenvolvimento de requisito de treinamento, materiais e recursos, e fornecer apoio para treinamento da tripulação em órbita, pessoal de apoio de solo e pessoal de processamento de solo para os equipamentos fornecidos pela AEB;
12. fornecer engenharia de apoio, reabastecimento e reparo dos equipamentos fornecidos pela AEB, para o tempo de vida operacional dos equipamentos;
13. realizar qualquer apoio solicitado para verificação em órbita e qualificação operacional, Projeto, Desenvolvimento, Teste e Engenharia residuais (DDT&E), incluindo apoio para operações de montagem e modificações no projeto para desempenho nominal;
14. fornecer qualquer substituição ou atualização de "hardware", "software", dados técnicos e documentação decorrentes de análises de engenharia de apoio;
15. fornecer apoio logístico para os equipamentos fornecidos pela AEB, incluindo todas as peças sobressalentes e manutenção de sobressalentes, transporte de sobressalentes para e do KSC, dados de inventário, programas de manutenção e dados técnicos;

16. fornecer ou proporcionar uso do equipamento e software necessário para receber dados de engenharia em órbita dos equipamentos fornecidos pela AEB e dados relacionados com a carga útil da AEB, colocados à disposição pela NASA em pórtico de entrada nos Estados Unidos;
17. fornecer análises e apoio necessário para todas as cargas úteis da AEB propostas para operação na ISS; e,
18. fornecer cargas úteis em conformidade com as conexões padrão definidas da ISS (ex: estantes ou paletes EXPRESS, Estante para Carga Útil Padrão Internacional).

Artigo 8

Gerenciamento do Programa

- 8.1 Gerenciamento do Programa Primordialmente Associado ao Projeto e Desenvolvimento.
 - 8.1.a. A estrutura de gerenciamento da NASA-AEB é baseada em processos participativos entre a AEB e a NASA: um Comitê Executivo de alto nível da NASA-AEB; um Comitê Conjunto de Controle da NASA-AEB (JCB) e, em conformidade com as respectivas responsabilidades, projeto e desenvolvimento de grupos de trabalho que apoiem a JCB; pessoal de ligação no local; e conexão de contratante-com-contratante entre os contratantes da AEB e da NASA.
 - 8.1.b. O Comitê Executivo da NASA-AEB se reunirá anualmente para revisar o andamento do programa e, conforme necessário, resolver as questões oriundas da AEB ou da NASA, levadas pelo JCB. O Comitê Executivo também se reunirá anualmente para aprovar o Plano de Utilização da AEB, conforme definido no Artigo 8.2. O Comitê Executivo será co-presidido por representantes designados pela NASA e pela AEB. Os membros incluirão representantes de outros departamentos da NASA, conforme necessário, e suas contrapartes da AEB. Os membros do Comitê Executivo serão designados por meio de troca de correspondência entre a AEB e a NASA, dentro de 60 dias da entrada em vigor deste Ajuste Complementar.
 - 8.1.c. A implementação do programa será gerenciada e coordenada pelo JCB, composto de representantes da AEB e da NASA. Os membros específicos serão tratados no Plano de Gerenciamento Conjunto da NASA-AEB (JMP). O JCB controlará a configuração dos equipamentos fornecidos pela AEB e exigências relacionadas. Além disso, o JCB controlará os documentos de especificação dos equipamentos fornecidos pela AEB. Um representante designado da NASA será o presidente do JCB e também será membro do SSCB, colegiado multilateral responsável pelo controle das exigências gerais, configuração, distribuição de recursos para propósitos de projeto e conexões de elemento no programa da ISS.

Como presidente do JCB e membro do SSCB, o representante designado da NASA representará o JCB da NASA-AEB em questões perante ao SSCB que envolvam equipamentos fornecidos pela AEB. As decisões tomadas pelo Presidente do JCB, ou decisões tomadas pelo Presidente do SSCB que afetem diretamente os equipamentos fornecidos pela AEB, podem ser apeladas ao Comitê Executivo da NASA-AEB; entretanto, é dever do Presidente do JCB e do Presidente do SSCB empreender o maior esforço em seus respectivos colegiados, para alcançar o consenso, em vez das questões serem levadas ao Comitê Executivo. Tais recursos serão feitos e processados prontamente. Durante o processo dos recursos, a AEB não necessita implementar decisão do JCB ou do SSCB, no que diz respeito aos seus equipamentos fornecidos; a NASA pode, entretanto, implementar decisão do JCB ou do SSCB no que diz respeito aos equipamentos por ela fornecidos e seus elementos. Com a decisão do Comitê Executivo sobre qualquer recursos, a AEB e a NASA devem, imediatamente, implementar tais resoluções.

8.1.d. Além da participação da AEB no JCB, a AEB pode supervisionar as atividades do programa dia a dia de representante com o programa. O representante da AEB será sediado no Escritório do Programa da Estação Espacial no JSC, para facilitar a visibilidade da AEB do gerenciamento do seu programa, possibilitando que o supervisione em um nível técnico. Semelhantemente, a NASA pode designar um representante à AEB.

Os representantes deverão estar familiarizados com as exigências gerais do programa e cronogramas de metas e supervisionarão o andamento de seus respectivos contratados em nível técnico; os representantes estarão na lista de distribuição de relatórios técnicos e documentação, conforme apropriado e participarão de todas as reuniões técnicas conjuntas relacionadas com o programa.

Os representantes das Agências não são considerados parte do escritório do programa da Agência que o recebe e, desta forma, a Agência que o envia é responsável financeiramente por seu representante. Contatos adicionais necessários, podem ser formalizados por um Acordo de Pessoal de Contato, a ser assinado em separado pelas Agências.

8.1.e. O principal contratante da Estação Espacial da NASA apoiará a implementação da NASA no gerenciamento de SE&I para os equipamentos fornecidos pela AEB e pode se dirigir diretamente à AEB e aos contratados da AEB, conforme apropriado.

8.1.f. De acordo com o arranjo de gerenciamento da NASA-AEB acima descrito, a NASA e a AEB trabalharão por meio de seus respectivos contratados para facilitar o uso de "hardware", "software" e equipamento de apoio comum a fim de promover operações eficientes e eficazes da ISS.

8.1.g. Com a entrega e aceitação de cada item dos equipamentos fornecidos pela AEB, a NASA será responsável por todos os aspectos de sua operação e gerenciamento da sua utilização.

8.1.h. O Comitê Executivo pode efetuar alterações no arranjo de gerenciamento da NASA-AEB com acordo das Agências, e tais mudanças serão documentadas no JMP.

8.2 Gerenciamento de Programa Primordialmente Associado às Operações e Utilização.

8.2.a. A NASA representará a AEB nos colegiados de utilização multilateral da ISS. Mediante solicitação, a AEB fornecerá conhecimento em questões envolvendo cargas úteis fornecidas pela AEB ou outros interesses de utilização da AEB.

8.2.b. Em uma base anual, a AEB desenvolverá um Plano de Utilização de cinco anos para todos os usos propostos de suas alocações definidas no Artigo 9. A AEB irá priorizar e propor programas apropriados para as atividades do usuário no seu Plano de Utilização, incluindo o uso de centros de apoio ao usuário e outros elementos de solo da ISS para apoiar a utilização dos elementos do voo.

8.2.c. O Plano de Utilização da AEB será entregue ao Administrador Associado da NASA para Voo Espacial. O Administrador Associado para Voo Espacial é responsável por assegurar a apresentação do Plano de Utilização da AEB à Junta de Utilização da Estação Espacial dos EUA (SSUB) e por assegurar sua inclusão no Plano de Utilização de Parceiro dos EUA (PUP). Após a verificação pela NASA de que o Plano de Utilização da AEB será aprovado pelo Comitê Executivo da NASA-AEB. Qualquer utilização proposta pela AEB, entretanto, em nome de um não Parceiro da ISS ou uma entidade privada sob a jurisdição de um não Parceiro da ISS irá requerer a análise e concordância da NASA.

8.2.d. Antes da sua implementação, a NASA fornecerá cópias de planos táticos de utilização à AEB para sua revisão e comentário. Além disso, a NASA, por meio do Escritório de Voo Espacial, consultará a AEB com respeito a revisões ou modificações a tais planos antes de sua aprovação. A AEB, ou seus representantes designados,

participará em grupos de trabalho do usuário para planejamento detalhado da missão daqueles incrementos que incluam cargas úteis da AEB.

- 8.2.e. Se a utilização da AEB envolver pesquisa cooperativa específica com a NASA, então os termos de tal cooperação serão estabelecidos em instrumentos apropriados entre as Agências.
- 8.2.f. Todas as cargas úteis fornecidas pela AEB estarão sujeitas às mesmas revisões e certificações que todas as cargas úteis dos EUA.

8.3 Documentação do Programa

- 8.3.a. O Plano de Gerenciamento Conjunto da NASA-AEB (JMP) define os processos programáticos e de coordenação técnica e a documentação desenvolvida conjuntamente e as especificações usadas pela NASA e AEB para todo o projeto, o desenvolvimento e as atividades de implementação da ISS, bem como as operações e as atividades de utilização, incluindo responsabilidades em andamento como engenharia de apoio e responsabilidades detalhadas de qualquer tripulação fornecida pela AEB. O JMP também irá definir as respectivas responsabilidades da AEB e da NASA e relacionamentos para as atividades da ISS, especificamente tratando dos relacionamentos de gerenciamento e requisitos de documentação referentes àquelas responsabilidades listadas no Artigo 7.
- 8.3.b. A AEB e a NASA desenvolverão e assinarão juntamente uma especificação de equipamentos fornecidos pela AEB que atendam às exigências do documento de Especificação dos Sistemas da Estação Espacial, que contém requisitos de desempenho e projeto para todos elementos de voo da ISS e "hardware" / "software" das instalações de solo e fornece a base técnica para conduta geral do projeto detalhado e das atividades de desenvolvimento da ISS. A especificação dos equipamentos fornecidos pela AEB será controlada pelo JCB. A AEB desenvolverá especificações para equipamentos e "software" da AEB e essas especificações atenderão as exigências da especificação conjuntamente assinada e da Especificação de Sistemas.
- 8.3.c. A AEB e a NASA desenvolverão e assinarão, conjuntamente, Documentos de Controle de Conexão (ICDs) que controlam conexões: entre o equipamento de voo, incluindo elementos de infra-estrutura, e os elementos de voo incluindo elementos de acomodações; entre elementos de voo, incluindo elementos de infra-estrutura, e, conforme apropriado, e entre quaisquer outros elementos de voo; entre elementos de voo e de solo ou entre elementos de solo. Qualquer modificação aos ICDs, ocorrerá por meio da SSCB ou um de seus colegas subordinados dos quais a AEB seja membro. A NASA também desenvolverá um Documento de Configuração de Linha (BCD) baseado em informações fornecidas por todos os Parceiros da Estação Espacial Internacional e pela AEB, que controlará a configuração da ISS.

Artigo 9

Operação e Atividades de Utilização da ISS

- 9.1 Acesso da NASA e Uso dos Equipamentos Fornecidos pela AEB
A NASA terá acesso e uso do equipamento fornecido pela AEB, não especificamente distribuído para a AEB pelos Artigos 9.2 e 9.3. As capacidades dos equipamentos fornecidos pela AEB podem também estar disponíveis aos Parceiros da ISS, em conformidade com os Acordos da Estação Espacial.
- 9.2 Acesso da AEB e Uso da ISS.
 - 9.2.a. O Acesso e uso da AEB à ISS refletem a contribuição da AEB pelos equipamentos descritos no Artigo 3 e as responsabilidades da AEB descritas no Artigo 7.

- 9.2.b. Em troca, pelos equipamentos e apoio fornecidos pelo AEB, a NASA oferecerá à AEB, de sua alocação na ISS, conforme definida nos Acordos da Estação Espacial:
1. Acomodações para os usuários na ISS, definidas em termos de compartimentos expressos e anos de local de adaptador e serviços de transporte para apoiar o uso da AEB dessas acomodações. Para os propósitos desse Ajuste Complementar, um ano de local de adaptador é definido como ao equivalente uso de um local de adaptados externo por um ano:
 - um compartimento expresso em órbita por 10 anos, e serviços padrão do Ônibus Espacial para o lançamento e retorno de 300 libras de carga útil da AEB;
 - um ano de local de adaptador durante a vida do programa da ISS e serviços padrão do Ônibus Espacial para o lançamento e retorno de uma carga útil externa, integrada em um adaptador de carga útil externa.
 2. Uso do equivalente de 3,0% (três por cento) do tempo operacional disponível na instalação WORF-2 e serviços padrão do Ônibus Espacial para o lançamento e retorno de 120 libras de carga útil da AEB a cada ano, pelo período de dez anos. É intenção da AEB concentrar sua utilização da WORF-2 na observação do Brasil;
 3. Acomodações para o usuário na TEF equivalentes a duas bandejas de 50kg por dez anos e serviços padrão do Ônibus Espacial; por cinco rotações (lançamento e retorno) das bandejas. Essa alocação é baseada no projeto atual da TEF de vinte e duas bandejas de 50kg e quatro bandejas de 150kg;
 4. Consistente com a técnica usada para distribuir recursos para todas as acomodações do usuário, até 0,45% (quarenta e cinco centésimos) dos recursos distribuídos da NASA para apoiar o uso das acomodações do usuário acima mencionadas. Os recursos de utilização incluem energia, capacidade de manutenção do usuário (incluindo serviços da SPDM), capacidade de rejeição de calor, capacidade de manuseio de dados, capacidade de tempo da tripulação e capacidade de EVA;
 5. Serviços padrão do Ônibus Espacial para lançamento e retorno de partes sobressalentes para a TEF e a WORF-2, em uma quantidade que não exceda um total de 120 libras a cada ano, por um período de dez anos;
 6. Acompanhamento de Dados e Sistemas de Satélite Relé (TDRSS) com capacidade de transmissão de dados para apoiar a utilização da ISS pela AEB, até o percentual alocado de recursos de utilização.
- 9.2.c. Os direitos da AEB para acessar e usar as alocações da NASA de volume despressurizado na ISS e direitos relacionados ao transporte e serviços de comunicação e recursos de utilização, conforme especificado acima nos itens 9.2.b.1, 9.2.b.4 e 9.2.b.6, começarão a vigorar após o primeiro equipamento fornecido pela AEB ser lançado e estiver disponível operacionalmente em órbita. A AEB pode iniciar o uso do compartimento expresso um ano depois de seus direitos começarem a vigorar, ou conforme acordado com a NASA. Os direitos da AEB para acessar e usar as acomodações para carga útil externa na ISS da NASA e direitos relacionados aos serviços de transportes e recursos de utilização, conforme especificado acima nos itens 9.2.b.1 e 9.2.b.4, iniciarão depois do Z1-ULC-AS ser lançado e estiver disponível operacionalmente em órbita. Os direitos da AEB para acessar e usar a WORF-2 e a TEF e os direitos relacionados ao transporte e serviços de comunicação e recursos de utilização, conforme especificado acima nos itens 9.2.b.2, 9.2.b.3, 9.2.b.4 e 9.2.b.6, iniciarão depois da WORF-2 e a TEF serem lançadas e estiverem operacionalmente disponíveis em órbita. Planos específicos para o uso da AEB das alocações acima mencionadas serão desenvolvidos conforme determinado no Artigo 8.

- 9.3 A AEB pode a qualquer momento trocar, vender para a NASA ou parceiros da Estação Espacial Internacional ou entrar em determinados outros arranjos sobre qualquer porção de seu acesso à ISS, e está livre para comercializar o uso de seu acesso de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Painel Multilateral de Operações do Usuário da Estação Espacial Internacional (UOP), conforme definido nos Acordos da Estação Espacial. Os termos e condições de qualquer troca ou venda serão determinados em uma base caso a caso pelas partes da transação, com a concorrência da NASA. A AEB pode reter quaisquer recursos que derivem de tal comercialização.
- 9.4.a. Além dos serviços de transporte fornecidos pela NASA, conforme especificado no item 9.2.b, a partir da utilização inicial da ISS pela AEB, a AEB pode, como acordado com a NASA, adquirir, em uma base anual, serviços adicionais de lançamento e retorno de alocações dos EUA na capacidade total de carga útil do usuário da ISS, disponível em vôos de e para a ISS. Qualquer integração especial do usuário ou apoio de operação do usuário será fornecido em uma base reembolsável, a preços rotineiramente cobrados a usuários comparáveis por serviços semelhantes. Mais adiante, além dos serviços de comunicações fornecidos pela NASA, conforme especificado no item 9.2.b.6, a AEB pode, conforme acordado com a NASA, adquirir capacidade de transmissão de dados do TDRSS disponível à ISS (que inclusivamente o enlace de descida de dados de utilização pela AEB aos centros de controle da Estação Espacial nos EUA) em conexão com a utilização da ISS pela AEB.
- 9.4.b. A NASA respeitará os direitos de propriedade e confidencialidade dos dados e mercadorias da AEB, apropriadamente marcados para serem transportados no Ônibus Espacial. Além disso, a AEB pode implementar medidas necessárias para assegurar o sigilo dos dados de utilização da AEB, passando pelos sistemas de comunicação e de dados da ISS e outros sistemas de comunicação usados juntamente com a ISS. Entretanto, os dados necessários para assegurar operações de segurança estarão à disposição, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo UOP. Os direitos de propriedade e sigilo dos dados de utilização da AEB, passando por estes sistemas de comunicação, serão respeitados.

Artigo 10

Tripulação fornecida pela AEB

- 10.1 Em troca da contribuição da AEB do equipamento descrito no Artigo 3 e responsabilidades da AEB, conforme descritas no Artigo 3 e responsabilidades da AEB, conforme no Artigo 7, a NASA oferecerá à AEB, de sua alocação de tripulação da ISS, conforme descrito nos Acordos da Estação Espacial, o equivalente a um membro da tripulação fornecida pela AEB para um incremento em órbita.
- 10.2 O direito da AEB em fornecer um membro da tripulação, totalmente treinado, será satisfeito enquanto durar o Programa da ISS.
- 10.3 A tripulação da AEB na ISS deverá satisfazer aos critérios de certificação para astronautas da ISS, aos requisitos básicos de qualificação, padrões médicos de certificação e requisitos gerais e pessoais. A tripulação potencial da AEB para a ISS será selecionada para se unir aos candidatos a astronautas da NASA, para treinamento básico, a NASA e a AEB certificarão juntamente que os candidatos da tripulação da AEB para a ISS satisfizeram os padrões e critérios de seleção e certificação da ISS. Todos os candidatos da tripulação da AEB entrarão em um ciclo de treinamento apropriado para adquirir as habilidades necessárias para conduzir operações e utilização da ISS. Em conformidade com o Artigo 10.2 acima, a NASA designará entre os candidatos habilitados a tripulação da AEB, um membro da

tripulação da AEB para um complemento de tripulação específico, em um determinado ciclo de rotação de tripulação.

- 10.4 Os nacionais brasileiros que servirem na tripulação da ISS, sob este Ajuste Complementar, serão considerados pessoal fornecido pelos EUA, de acordo com o Artigo 11 do IGA.
- 10.5 A AEB se obrigará e assegurará que sua tripulação para a ISS irá aderir e cumprir o Acordo-Código de Conduta da Tripulação da ISS estabelecido pela NASA, em consultoria com os Parceiros da ISS.
- 10.6 A AEB será financeiramente responsável por toda compensação, despesas médicas, custos de subsistência no solo e treinamento da sua tripulação. Será requerido treinamento total para todos os deveres estabelecidos.

Artigo 11

Padrões, Especificações, Análises e Idioma

- 11.1 Padrões e especificações serão desenvolvidos como parte do JMP da AEB-NASA e documentação bilateral relacionada e constituirão os requisitos específicos para fins de controle neste programa cooperativo.
- 11.2 Será feito um programa das análises preliminares e críticas do projeto para o equipamento fornecido pela AEB, com participação conjunta das Agências em todas as revisões. Essas e outras revisões conduzidas pelas Agências serão definidas e programadas pelo JMP da AEB-NASA. Informações relevantes de análises semelhantes da ISS, tendo relação com os equipamentos fornecidos pela AEB, serão transmitidas prontamente à AEB.
- 11.3 Toda a comunicação e documentação para este projeto será no idioma inglês.
- 11.4 Os equipamentos fornecidos pela AEB podem ser projetados e desenvolvidos no Sistema Métrico de unidades (milímetro, quilograma, etc.). No entanto, o principal sistema de unidades nas conexões entre o equipamento fornecido pela AEB e a ISS será o Sistema Costumeyiro dos EUA (polegada, libra, etc.). O Sistema Métrico de unidades pode ser usado como sistema secundário de unidades nas conexões.

Artigo 12

Segurança e Garantia da Missão

- 12.1 Para garantir a segurança, a NASA tem a responsabilidade, trabalhando com outros parceiros da ISS de: estabelecer a segurança geral da ISS; os requisitos de garantia da missão, e os planos cobrindo o projeto detalhado, as atividades de desenvolvimento e de operação e utilização previamente acordadas. Para garantir a segurança, a NASA tem a responsabilidade, trabalhando com a AEB, de estabelecer a segurança geral e os requisitos e planos da missão, relacionados com os equipamentos fornecidos pela AEB e GSE e "software" relacionados.
- 12.2 A AEB desenvolverá requisitos e planos detalhados de segurança e garantia da missão para os equipamentos fornecidos pela AEB e GSE e "software" relacionados. Tais requisitos e planos devem atender ou exceder os requisitos e planos gerais de segurança e garantia da missão da ISS, estabelecidos pela NASA com outros Parceiros da ISS e os requisitos de segurança do Ônibus Espacial, estabelecidos pela NASA. Com a aprovação da NASA dos requisitos e planos gerais detalhados aplicáveis à segurança e garantia da missão da ISS e do Ônibus Espacial,

enquanto durar o programa e de certificar que tais requisitos e planos têm sido satisfeitos com respeito aos equipamentos e cargas úteis que forneceu para a ISS. A NASA terá a responsabilidade geral de certificar que a ISS, como um todo, seus elementos e cargas úteis estejam seguros.

- 12.3 A NASA irá realizar revisões gerais de segurança de sistema para elementos da ISS, estágio de pacote de lançamento e cargas úteis bem como realizar revisões de segurança dos equipamentos e cargas úteis fornecidos pela AEB. A AEB apoiará estas revisões e participará, conforme apropriado, de quaisquer colegiados estabelecidos pela NASA para análise da segurança da ISS.
- 12.4 A NASA será responsável por tomar qualquer decisão necessária para proteger a segurança da ISS, incluindo todos os equipamentos e elementos operando juntamente com a ISS ou sua tripulação em caso de emergência.

Artigo 13 **Arranjos Financeiros**

- 13.1 Cada Parte será responsável pelos custos de execução de suas respectivas responsabilidades, incluindo viagens e subsistência de seu pessoal e transporte de terra e aéreo de todo o equipamento pelo qual é responsável.
- 13.2 A capacidade das Partes de cumprir suas respectivas obrigações está sujeita aos seus respectivos procedimentos sobre recursos financeiros e a disponibilidade dos recursos financeiros apropriados.
- 13.3 Caso surjam problemas com recursos que possam afetar a capacidade da Parte de cumprir com suas responsabilidades, essa Parte prontamente notificará e consultará a outra Parte.
- 13.4 As Partes procurarão minimizar a troca de recursos financeiros enquanto executarem suas respectivas responsabilidades neste programa cooperativo, incluindo, se concordarem, por meio do uso de mecanismos de troca (provisão de mercadorias e serviços).

Artigo 14 **Renúncia Recíproca de Responsabilidade**

- 14.1 O objetivo deste Artigo é estabelecer uma renúncia recíproca de responsabilidade jurídica pelas Partes e entidades relacionadas, no interesse de encorajar a participação na exploração, aproveitamento e uso do espaço exterior, por meio da ISS. Esta renúncia recíproca de responsabilidade deve ser amplamente estabelecida para alcançar este objetivo.
- 14.2 Para fins deste Artigo:
 - 14.2.a. Uma "Parte" inclui o Governo dos EUA, o Governo do Brasil e agências, instituições e entidades estabelecidas sob as leis e regulamentos dos EUA ou Brasil para implementação deste Ajuste Complementar.
 - 14.2.b. O termo "entidades relacionada" significa:
 - (1) um Estado Parceiro sob os Acordos da Estação Espacial (incluindo Agências de Cooperação e entidades de assessoria sob os Acordos da Estação Espacial);
 - (2) um contratado ou subcontratado de uma Parte ou Estado Parceiro, sob qualquer tipo de relacionamento;
 - (3) um usuário ou cliente de uma Parte ou Estado Parceiro, em qualquer tipo de relacionamento; ou

- (4) um contratado ou subcontratado de um usuário ou cliente de uma Parte ou Estado Parceiro, em qualquer tipo de relacionamento.

Este subparágrafo também pode se aplicar a um Estado, agência ou instituição de um Estado, tendo o mesmo relacionamento com uma Parte ou Estado Parceiro, conforme descrito nos subparágrafos 14.2.b(1) até 14.2.b.(4) acima ou de outra forma envolvido na implementação de Operações Espaciais Protegidas, conforme definido no subparágrafo 14.2.f. abaixo.

"Contratadas" e "Subcontratadas" incluem fornecedores de qualquer tipo.

- 14.2.c. O termo "dano" significa:

- (1) ferimento corporal, ou outro tipo de deficiência da saúde, de qualquer pessoa;
- (2) dano, perda, ou perda do uso de qualquer propriedade;
- (3) perda de receita ou lucros; ou
- (4) outro dano direto, indireto, ou conseqüente.

- 14.2.d. O termo "veículo lançador" significa um objeto (ou qualquer parte) projetado para lançamento, lançado da Terra ou retornado à Terra, que transporte cargas úteis, pessoas ou ambos.

- 14.2.e. O termo "carga útil" significa toda a propriedade a ser voada ou usada no lançamento de um veículo ou da ISS.

- 14.2.f. O termo "Operações Espaciais Protegidas" significa todas as atividades de lançamento de veículo, atividades da ISS e atividades de carga útil no solo, no espaço exterior ou em trânsito entre a Terra e o espaço exterior, na implementação de Acordos da Estação Espacial e em arranjos de implementação. Inclui, mas não está limitado a:

- (1) pesquisa, projeto, desenvolvimento, teste, fabricação, montagem, integração, operação ou uso de veículos de lançadores ou de transferência, a ISS, ou uma carga útil, bem como equipamentos, serviços e instalações relacionadas; e
- (2) todas atividades relacionadas com apoio de solo, teste, treinamento, simulação ou equipamento de direção e controle, bem como instalações ou serviços relacionados.

"Operações Espaciais Protegidas" também inclui todas atividades relacionadas para evolução da ISS. A "Operações Espaciais Protegidas" excluem atividades no solo que são conduzidas no retorno da ISS para desenvolver mais produtos de carga útil ou processos para uso que não para atividades relacionadas da ISS na implementação deste Ajuste Complementar e dos Acordos da Estação Espacial.

- 14.3.a. Cada Parte concorda com uma renúncia recíproca de responsabilidades em que cada Parte renuncia todas as ações contra quaisquer das entidades ou pessoas relacionadas nos subparágrafos 14.3.a.(1) até 14.3.a(3) abaixo, decorrentes de um dano causado pelas Operações Espaciais Protegidas. Esta renúncia recíproca somente se aplica se a pessoa, entidade ou propriedade, que cause o dano esteja envolvida nas Operações Espaciais Protegidas e a pessoa, entidade ou propriedade danificada o seja devido aos seus envolvimento nas Operações Espaciais Protegidas. A renúncia recíproca deve se aplicar a quaisquer ações por danos, seja qual for a base legal para tais ações contra:

- (1) outra Parte ou Estado Parceiro;
- (2) uma entidade relacionada a outra Parte ou Estado Parceiro;
- (3) os empregados de quaisquer entidades identificadas nos subparágrafos 14.3.a(1) e 14.3.a(2) acima.

- 14.3.b. Além disso, cada Parte deve, por contrato ou por outra forma, entender a renúncia recíproca de responsabilidade, como estabelecido no subparágrafo 14.3.a, acima, a suas entidades relacionadas, requerendo que elas:

- (1) renunciem a todas as ações contra as entidades ou pessoas identificadas nos subparágrafos 14.3.a(1) até 14.3.a.a(3) acima, e;
 - (2) requeiram que suas entidades relacionadas renunciem a todas as ações contra as entidades ou pessoas identificadas nos subparágrafos 14.3.a(1) a 14.3.a(3) acima.
- 14.3.c. Para evitar dúvida, esta renúncia recíproca de responsabilidade inclui uma renúncia recíproca de responsabilidade decorrente da Convenção de Responsabilidade, onde a pessoa, entidade ou propriedade que cause o dano esteja envolvida nas Operações Espaciais Protegidas e a pessoa, entidade ou propriedade danificada, é danificada devido ao seu envolvimento com as Operações Espaciais Protegidas.
- 14.3.d. Apesar das outras provisões deste Artigo, esta renúncia recíproca de responsabilidade não deve ser aplicada a:
- (1) ações entre a Parte e sua entidade relacionada ou entre suas próprias entidades relacionadas;
 - (2) ações de uma pessoa natural, seus herdeiros, sobreviventes ou sub-rogados (exceto quando um sub-rogado é uma Parte) por ferimento corporal, outro tipo de deficiência de saúde, ou morte de tal pessoa natural;
 - (3) ações para dano causado por má conduta propositada;
 - (4) ações de propriedade intelectual;
 - (5) ações sobre danos resultantes de uma falha de uma Parte para estender a renúncia recíproca de responsabilidade a suas entidades relacionadas, conforme o subparágrafo 14.3.b. acima.
- 14.3.e. Nada neste Artigo deve ser utilizado para criar a base para uma ação ou processo quando de outra forma não existiriam.
- 14.4 Este Ajuste Complementar constitui o cumprimento da obrigação relevante dos EUA, conforme os Acordos da Estação Espacial, para estender a renúncia recíproca de responsabilidade a entidades relacionadas.

Artigo 15

Convenção de Responsabilidade

- 15.1 Exceto se de outra forma estabelecido no Artigo XIV, os Governos do Brasil e dos Estados Unidos devem permanecer responsáveis de acordo com a Convenção de Responsabilidade;
- 15.2 Caso haja uma ação surgida da Convenção de Responsabilidade, as Partes devem consultar prontamente sobre qualquer responsabilidade potencial, ou qualquer distribuição de tal responsabilidade e na defesa de tal ação;
- 15.3 Com respeito à provisão de serviços de lançamento e retorno estabelecido no Artigo 9, as Partes podem concluir acordos separados com respeito à distribuição de qualquer ação conjunta potencial e às diversas responsabilidades surgidas da Convenção de Responsabilidade.

Artigo 16

Alfândega e Imigração

- 16.1 As Partes devem facilitar o movimento de pessoas e mercadorias necessárias para este Ajuste Complementar dentro e fora de seu território, sujeitas a suas leis e regulamentos.
- 16.2 Sujeita a suas leis e regulamentos, cada Parte deve facilitar a provisão da entrada apropriada e documentação de residência para nacionais e famílias dos cidadãos da

- outra Parte, que entrem, saiam ou residam dentro do território da primeira Parte, para executarem as funções necessárias à implementação deste Ajuste Complementar.
- 16.3 Cada Agência deve obter permissão para importação e exportação livre de impostos de e para seu território, de mercadorias e "software" que sejam necessários à implementação deste Ajuste Complementar e dos Acordos da Estação Espacial e devem assegurar sua isenção de quaisquer outros impostos e taxas arrecadados pelas autoridades alfandegárias. Este parágrafo deve ser implementado sem considerar o país de origem de tais mercadorias e "software" necessários. Se forem arrecadados quaisquer impostos ou taxas sobre quaisquer mercadorias ou "software" depois dos esforços das Agências para obter a liberação de alfândega livre de impostos, tais despesas devem ser assumidas pela Agência cujo Governo tenha aplicado quaisquer impostos ou taxas. O requisito para assegurar tratamento livre de impostos resultante deve ser recíproco.

Artigo 17

Intercâmbio de Dados e Mercadorias

- 17.1 Exceto se de outra forma determinado neste Artigo, cada Agência transferirá todos os dados técnicos e mercadorias consideradas necessárias (por ambas partes para qualquer transferência) para satisfazer suas respectivas responsabilidades sob este Ajuste Complementar e para cumprir as obrigações da NASA sob os Acordos da Estação Espacial. Cada Agência se incumbem de lidar prontamente com qualquer pedido de dados técnicos ou mercadorias apresentados pela outra Agência para fins desta cooperação e dos Acordos da Estação Espacial. Este parágrafo não deve exigir que as Partes transfiram quaisquer dados técnicos ou mercadorias em descumprimento às leis ou regulamentos nacionais aplicáveis.
- 17.2 As Partes concordam que a transferência de dados técnicos e mercadorias sob este Ajuste Complementar deve ser sujeita às restrições estabelecidas neste parágrafo. A transferência de dados técnicos para fins de cumprimento das responsabilidades das Agências com respeito à conexão, integração e segurança deve ser feita normalmente sem as restrições definidas neste parágrafo. Se o projeto detalhado, fabricação, processamento de dados e "software" relacionados for necessário para a conexão, integração ou fins de segurança, a transferência deve ser feita de acordo com o subparágrafo 1 acima, mas os dados e o "software" relacionado podem ser apropriadamente marcados como estabelecido abaixo. Os dados técnicos e mercadorias não cobertos pelas restrições estabelecidas neste parágrafo, devem ser transferidos sem restrição, exceto se de outra forma restritos pelas leis ou regulamentos nacionais.
- 17.2.a. A Agência provedora marcará com um aviso, ou identificará de outra forma específica, os dados técnicos ou mercadorias que devem ser protegidos para fins de controle de exportação. Tal aviso ou identificação, deve indicar quaisquer condições específicas com respeito a como tais dados técnicos ou mercadorias devem ser usadas pela Agência receptora e seus contratados e subcontratados e incluindo: (1) que tais dados técnicos ou mercadorias serão usados somente para cumprir as responsabilidades da NASA estabelecidas sob este Ajuste Complementar ou sob os Acordos da Estação Espacial; e (2) que tais dados técnicos ou mercadorias não serão usados por pessoas ou entidades que não a Agência receptora ou Parceiros da ISS, seus contratados ou subcontratados, ou para qualquer outro propósito sem a permissão por escrito da Agência provedora.
- 17.2.b. A Agência provedora marcará com um aviso os dados técnicos que devem ser protegidos para fins de direitos de propriedade. Dados de propriedade são dados

que existiam antes, ou foram produzidos fora, deste Ajuste Complementar e tais dados incorporam segredos de comércio ou contêm informações financeiras ou comerciais que são privilegiadas ou confidenciais. Tal aviso indicará quaisquer condições específicas com respeito a como tais dados técnicos ou mercadorias podem ser usados pela Agência receptora e seus contratados e subcontratados, incluindo: (1) que tais dados técnicos sejam usados, duplicados ou divulgados somente para cumprir as responsabilidades da NASA sob este Ajuste Complementar ou sob os Acordos da Estação Espacial; e (2) que tais dados técnicos ou mercadorias não serão usados por pessoas ou entidades diferentes da Agência receptora ou Parceiros da ISS, seus contratados ou subcontratados, ou para qualquer outro fim, sem a permissão prévia, por escrito, da Agência provedora.

17.2.c. Caso quaisquer dados técnicos ou mercadorias transferidos sob este Ajuste Complementar sejam sigilosos, a Agência provedora deve marcar com um aviso, ou identificar de outra forma, tais dados técnicos ou mercadorias. A Agência provedora pode solicitar que tal transferência estará em conformidade com um acordo, como um acordo de segurança de informação ou arranjo que defina as condições para transferência e proteção de tais dados técnicos e mercadorias. Uma transferência poderá não ser realizada se a Parte receptora não fornecer a proteção ao sigilo de aplicações de patente contendo informações que sejam confidenciais ou de outra forma sigilosas para fins de segurança nacional.

Nenhum dado técnico ou mercadoria classificado como sigiloso deve ser transferido sob este Ajuste Complementar, a menos que ambas as Partes concordem com a transferência.

17.3 Cada Agência deve tomar todos os passos necessários para assegurar que os dados técnicos ou mercadorias recebidos por ela, sob os subparágrafos 17.2.a, 17.2.b ou 17.2.c acima, devem ser tratados pela Agência receptora, e outras pessoas e entidades (incluindo contratados e subcontratados) para a qual os dados técnicos ou mercadorias são subsequentemente transferidos de acordo com os termos do aviso ou identificação. Cada Agência deve tomar todos os passos razoáveis, incluindo assegurar condições contratuais apropriadas em seus contratos e subcontratos, para evitar uso não autorizado, divulgação, nova transferência ou acesso não autorizado a tais dados técnicos ou mercadorias. No caso de dados técnicos ou mercadorias recebidos, sob o subparágrafo 17.2.c. acima, a Agência receptora deve dar a tais dados técnicos ou mercadorias um nível de proteção pelo menos equivalente ao nível de proteção conferido pela Agência provedora.

17.4 Exceto se de outra forma determinado no Artigo 19, não é a intenção das Partes concede por meio deste Ajuste Complementar quaisquer direitos a um receptor além do direito de usar, divulgar ou transferir novamente dados técnicos ou mercadorias recebidas de acordo com as condições impostas sob este Artigo;

17.5 A denúncia deste Ajuste Complementar por uma Parte não deve afetar os direitos e obrigações com respeito à proteção de dados técnicos e mercadorias transferidas sob este Ajuste Complementar antes de tal denúncia, a menos que, de outra forma estabelecido em um acordo de término segundo o Artigo 22.

17.6 Não obstante, qualquer outra provisão deste Ajuste Complementar e se não acordado de outra forma, cada Parte e seus contratados e subcontratados devem colocar à disposição da outra Parte e dos contratados e subcontratados da outra Parte, dados suficientes para manter, reparar e substituir todos os itens possíveis de serem entregues sob este Ajuste Complementar. Tais dados podem ser marcados em conformidade com o subparágrafo 2 deste Artigo.

Artigo 18
Tratamento de Dados e Mercadorias em Trânsito

Reconhecendo a importância da operação contínua e total utilização internacional da ISS, cada Parte deve, à extensão das suas leis e regulamentos aplicáveis permitir o trânsito imediato de dados e mercadorias da outra Parte e seus usuários. Este Artigo somente deve se aplicar a dados e mercadorias transitando para e da ISS, incluindo, mas não limitando-se ao trânsito entre sua fronteira nacional e um local de lançamento ou pouso dentro de seu território e entre um local de lançamento ou pouso e a ISS.

Artigo 19
Propriedade Intelectual

- 19.1 Exceto conforme adiante estabelecido, toda a propriedade intelectual concebida ou desenvolvida somente por uma Parte ou pelos contratados e subcontratados de uma das Partes na realização deste Ajuste Complementar deve ser de propriedade de tal Parte ou de seus contratados e subcontratados. Cada Parte deve ter o direito de uma licença irrevogável, não exclusiva, livre de taxas para usar qualquer propriedade intelectual, concebida ou desenvolvida por uma Parte ou pelos contratados ou subcontratados de uma Parte, na realização deste Ajuste Complementar, com direito à sublicença. Cada Parte deve ter direitos ilimitados em quaisquer dados, incluindo "software", produzido especificamente para realização deste Ajuste Complementar.
- 19.2 A Propriedade Intelectual concebida ou desenvolvida pelas Partes sob este Ajuste Complementar, ou por Parceiros da ISS na realização dos Acordos da Estação Espacial, deve ser de propriedade da Parte ou Parceiro da ISS que concebeu ou desenvolveu a propriedade intelectual, em conformidade com o IGA.
- 19.3 Para os propósitos deste Artigo, as Partes devem assegurar que elas ou seus contratados ou subcontratados notifiquem uma às outras sobre qualquer solicitação para uma patente ou outro direito de propriedade intelectual, dentro de quatro meses após o preenchimento da solicitação. As Partes devem tratar tais informações como confidenciais enquanto a solicitação para patente, ou outra forma de direito de propriedade, não tiver sido publicada em conformidade com a lei respectiva ou durante um período de 18 meses após a solicitação.
- 19.4 Quando houver qualquer dúvida sobre a aplicação dessas cláusulas a uma situação em particular cuja propriedade intelectual for gerada conjuntamente ou a propriedade intelectual pertença a terceiros ou quando outro acordo for necessário para implementá-las em um caso em particular, as Partes devem tomar o mais rapidamente possível todos os passos razoáveis para manter a máxima proteção legal e sigilo.
- 19.5 Para fins de leis de propriedade intelectual, atividades ocorrendo em um elemento de vôo da ISS devem ser consideradas como tendo ocorrido exclusivamente no território do Estado Parceiro do registro daquele elemento, exceto para elementos registrados pela ESA, qualquer Parceiro europeu deve julgar que a atividade ocorreu dentro de seu território.
- 19.6 Quando uma pessoa ou entidade tem propriedade intelectual que é protegida em mais de um Estado Parceiro europeu, aquela pessoa ou entidade não pode apresentar em mais do que um de tais Estados recurso para o mesmo ato de infração aos seus direitos em tal propriedade intelectual, que ocorra em um elemento registrado pela ESA.
- 19.7 A presença temporária no território de um Estado Parceiro ou Brasil de quaisquer artigos, incluindo equipamentos da ISS, em trânsito entre qualquer local na Terra e

qualquer elemento de v6o da ISS registrado por um Estado Parceiro ou ESA, n6o deve em si mesma formar a base para quaisquer procedimentos em um Estado Parceiro ou Brasil para infra76o de patente.

Artigo 20 **Informa76o P6blica**

- 20.1 A divulga76o de informa76o p6blica com respeito a este programa pode ser feita pela ag7encia apropriada para sua pr6pria parte do programa, conforme desejado, e no que diz respeito 6a participa76o da outra Ag7encia, depois de consulta adequada.
- 20.2 Quando necess6rio, arranjos detalhados para a implementa76o de atividades de informa76o p6blica previstas neste Artigo ser6o mutuamente acordados.

Artigo 21 **Consulta e Solu76o de Disputas**

Qualquer disputa que n6o resolvida pelo meio dos mecanismos definidos no Artigo VIII ou qualquer outras quest6o com rela76o 6a interpreta76o ou implementa76o dos termos deste Ajuste Complementar que n6o possam ser resolvidas de outra forma, ser6o referidas ao n6vel de autoridade apropriada das Ag7encias para considera76o e a76o.

Artigo 22 **Den6ncia**

- 22.1 Qualquer das Partes pode denunciar este Ajuste Complementar a qualquer momento, com pelo menos um ano de aviso pr6vio por nota diplom6tica. Ap6s uma das Partes dar aviso de t6rmino, as Partes se empenhar6o em chegar a um acordo com respeito aos termos e condi76es do t6rmino antes da data efetiva, considerando os objetivos deste Ajuste Complementar. Al6m disso, reconhecendo a import6ncia dos equipamentos fornecidos pela AEB ao programa da ISS, se o Governo da Rep6blica Federativa do Brasil terminar este Ajuste Complementar, a AEB, se solicitada, imediatamente tomar6 todas as a76es necess6rias para possibilitar que a NASA obtenha todos os direitos ou t6tulos ao equipamento, "hardware", projetos, documenta76o, "software", pe7as sobressalentes, ferramentas, equipamento especial para teste e/ou quaisquer outros itens necess6rios relacionados com suas responsabilidades sob este Ajuste Complementar.
- 22.2 Com o aviso de den6ncia pelo Governo da Rep6blica Federativa do Brasil para este Ajuste Complementar por qualquer motivo, a AEB e a NASA ir6o prontamente negociar um acordo de t6rmino. Se tal acordo fornecer a transfer7encia permanente para a NASA das mercadorias da AEB, t6mb6m estabelecer6 que a NASA d6 compensa76o adequada 6a AEB por tal transfer7encia.
- 22.3 O t6rmino por qualquer Parte n6o afetar6 os direitos e obriga76es cont6nuo daquela Parte segundo este Ajuste Complementar com respeito 6a responsabilidade e 6a prote76o de propriedade intelectual, a menos que de outra forma estabelecido em um acordo de t6rmino segundo o Artigo 22.2 acima.

Artigo 23 **Emendas**

Este Ajuste Complementar pode ser emendado por acordo escrito das Partes. Cada Parte pode propor 6a outra, por escrito, emendas a este Ajuste Complementar.

Artigo 24
Cooperação Aprimorada com a ISS

As Partes concordam em consultar, conforme apropriado, com respeito a oportunidades futuras para a cooperação aprimorada com a ISS. Estas consultas serão conduzidas pelas Agências utilizando os mecanismos de gerenciamento definido no Artigo 8.

Artigo 25
Entrada em Vigor e Duração

Este Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto durar o Programa da Estação Espacial da NASA, exceto se denunciado, conforme estabelecido no Artigo 22.

Feito em Brasília, em 14 de outubro de 1997 em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Luiz Gylvan Meira Filho
Pelo Governo da República
Federativa do Brasil

Daniel S. Goldin
Pelo Governo dos Estados
Unidos da América